

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Subcomissão Técnica

Concorrência 03/2018

ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Reuniram-se os membros da Subcomissão Técnica responsável pelo julgamento das propostas técnicas da Concorrência 03/2018, destinada a contratação de empresa prestadora de serviços de Publicidade, no dia 16 de abril de 2019, na sala 08, no edifício Sede do Conselho Federal de Química, SAUS, Quadra 5, Bloco I, Brasília/DF.

Nesse dia, foi analisado o recurso administrativo interposto pela empresa Cálix Propaganda Ltda quanto ao resultado do julgamento das propostas técnicas da concorrência supracitada.

O recurso foi disponibilizado para as demais licitantes para possíveis pedidos de impugnações e a empresa Companhia de Comunicação e Publicidade Ltda. (CC&P) se manifestou nesse sentido.

Posto isso, a Subcomissão Técnica se posiciona dizendo que seguiu estritamente os termos do edital da licitação e a legislação vigente, avaliando as propostas usando como parâmetro as experiências profissionais e conhecimentos técnicos de seus membros, usando como referência os padrões adotados pelo serviço público na execução desses serviços e adotando uma postura ética e justa nas avaliações das propostas. Respalhando-se tecnicamente em relação a atribuição da pontuação e a elaboração das justificativas registradas para cada proposta.

A seguir, esta Subcomissão Técnica lista os questionamentos apresentados pela Cálix Propaganda Ltda. e as contrarrazões trazidas pela Companhia de Comunicação e Publicidade Ltda. (CC&P):

I.A - IDEIA CRIATIVA - FILME

A recorrente argumenta que o filme apresentado pela licitante CC&P contém diversos erros de interpretação em relação ao Briefing e de entendimento da natureza da atuação do CFQ.

A CC&P, por sua vez, contra argumenta trazendo informações do site do CFQ, como Resoluções Normativas, Planejamento e Mapa Estratégico, para refutar cada uma das contestações. Apresentou também argumento técnico defendendo que a peça não apresenta os erros apontados pela Cálix.

I.B – HOTSITE

A recorrente argumenta que a CC&P não apresentou o domínio do hot site e que, portanto, não haveria uma justificativa lógica para o gasto com essa peça.

A CC&P justifica a hospedagem do hot site no domínio do CFQ como forma de aumentar o número de acessos ao site permanente do CFQ em vez de descentralizar estes acessos para outro domínio.

I.C – PEÇAS GRÁFICAS

A Cálix alega que o título do anúncio proposto pela CC&P é muito excludente, não abarcando todos os profissionais de química. Que o texto causa confusão por conter informações equivocadas sobre o papel do químico. Afirma também que o layout está confuso, desalinhado, sem hierarquia de informação clara e com grave falha na distribuição dessa informação. Questiona ainda a falta de variedade de desdobramentos de formatos.

A CC&P argumenta que todos profissionais registrados no Sistema CFQ/CRQs estão contemplados em sua mensagem publicitária de valorização desses profissionais. Faz ainda uma defesa do papel do profissional químico na cadeia produtiva do setor, citando o Código de Defesa do Consumidor e a RN 133/1992 do CFQ. Defende que existe hierarquia de informação, citando o título e o selo comemorativo. E afirma que apresentou desdobramento de formatos.

I.D – RACIOCÍNIO BÁSICO



A empresa Cálix questiona a metodologia e os resultados da pesquisa apresentada pela CC&P. Afirma também que existe uma desconexão entre o Raciocínio Básico e a Ideia Criativa na proposta da CC&P.

A CC&P defende a metodologia e o aproveitamento dos resultados alcançados com a pesquisa. Argumentou que seguiu corretamente o Briefing do Edital 03/2018.

I.D – ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA

A Cálix questiona a utilização da TV fechada em vez da TV aberta, usando como argumento a técnica do “custo 1%”.

A CC&P contra argumenta, com base no estudo “Consumo dos Meios”, que sua estratégia está embasada em dados relevantes de penetração e afinidade.

Manifestação da Subcomissão Técnica:

Essa Subcomissão Técnica, após estudar as argumentações do recurso da Cálix Propaganda e o pedido de impugnação da CC&P, entende que os questionamentos da reclamante não têm méritos para progredir, uma vez que a análise técnica foi condizente com o conteúdo e padrão técnico das propostas apresentadas e seus resultados estão expressos na planilha de julgamento. Assim sendo, não há nas considerações do recorrente fundamento técnico que justifique o pleito de redução da pontuação da proposta classificada em primeiro lugar.

A seguir, esta Subcomissão Técnica lista os questionamentos apresentados pela Cálix Propaganda Ltda., pleiteando a revisão de sua pontuação para cima:

II.B – RACIOCÍNIO BÁSICO

A recorrente alega que houve desproporcionalidade nos descontos de suas notas de Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação.

II.C – ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA

A Cálix questiona a justificativa da Subcomissão Técnica de que “Há uma dissonância entre a estratégia de mídia e a ideia criativa proposta”.



II. D – IDEIA CRIATIVA

A Cálix questiona a justificativa da Subcomissão Técnica quanto à “Baixa adequação das peças ao perfil do público-alvo principal”.

II. E – RACIOCÍNIO BÁSICO: FOCO INSUFICIENTE NOS PROFISSIONAIS DA QUÍMICA E NO CFQ

A recorrente afirma que a avaliação da Subcomissão Técnica quanto ao “ Foco insuficiente nos profissionais da química e no CFQ” merece reforma.

II.F – RACIOCÍNIO BÁSICO: AUSÊNCIA DE PESQUISA PRÓPRIA.

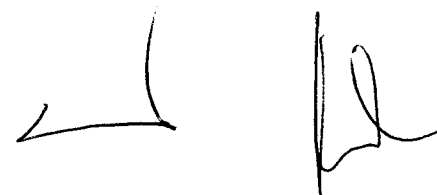
A Cálix argumenta que a apresentação de pesquisa própria não aparece como critério explícito de avaliação no Edital. Questiona também sua pontuação no Raciocínio Básico em relação à licitante que recebeu a segunda melhor nota neste quesito.

II.G – ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO.

A Cálix questiona a justificativa da Subcomissão de que poderia ter articulado melhor as características do sistema CFQ/CRQ com o desafio e os objetivos de comunicação propostos no briefing, reivindicando nota máxima neste quesito. Contesta a justificativa de que a “estratégia proposta não fornece elementos que permitam avaliar sua exequibilidade em função da verba disponível”.

Manifestação da Subcomissão Técnica:

Após analisar detalhadamente as argumentações elencadas no recurso, a Subcomissão Técnica conclui que o pleito da licitante, de aumento de sua nota, não merece prosperar, por apresentar razões já consideradas e observadas pela Subcomissão quando do julgamento de sua proposta técnica, que estão devidamente apresentados nas planilhas de pontuação. Desta forma inexistente na contestação da recorrente qualquer mérito para a mudança de sua pontuação.



II.A – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

A recorrente argumenta que, apesar de ter recebido apenas elogios neste quesito, teve sua nota descontada em 1 ponto.

Manifestação da Subcomissão Técnica:

No julgamento em questão, a Subcomissão Técnica, comparando as propostas das licitantes neste quesito, avaliou que a capacidade de atendimento da recorrente é satisfatória, porém inferior à de outros dois concorrentes do certame. Desta forma, a Subcomissão entende que não há motivos para alteração da nota, conforme reivindica a querelante.

Brasília, 17 de abril de 2019


Subcomissão Técnica



Delorgel Valdir Kaiser



Antônio Augusto Brentano



Marcelo Lima Ribeiro